



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 047/2023**

**Referência:** Processo nº 113/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023, que “*Institui o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.*”

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Institui o Plano Municipal do Turismo e dá outras providências.*”

Com efeito, prevê a Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei Ordinária:

“(...) O Plano Municipal de Turismo de Cáceres é um documento que reúne os princípios norteadores, em um instrumento de planejamento e ordenamento da atividade turística, visando por meio de eixos estratégicos de atuação para o fomento do turismo local, orientar ações a serem



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

executadas e integrar parcerias importantes para a execução do plano nos próximos oito anos.

A implementação do plano reforça que é necessário o envolvimento democrático e participativo dos atores sociais envolvidos, direta ou indiretamente na atividade turística, para que seja promovido o fortalecimento da atividade local. (...)"

Com efeito, analisando detidamente a presente proposição, temos que ela visa instituir no nosso Município o Plano de Turismo, senão vejamos:

"Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Turismo 2022 -2030 de Cáceres -MT, conforme documento anexo.

Art. 2º O Plano Municipal de Turismo será o instrumento norteador para o desenvolvimento consciente e contínuo do turismo no Município de Cáceres -MT.

Art. 3º O Município instituirá a implantação e operacionalização do Plano Municipal de Turismo de forma coordenada e integrada, considerando as seguintes competências:

I - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura: Coordenar a implantação, execução e atualização do plano anualmente ;

II - Conselho Municipal de Turismo : Se reunir ao mínimo 03 (três) vezes ao ano para participar da atualização e monitoramento do Plano Municipal do Turismo em concordância com as reuniões para análises orçamentárias do Plano Plurianual (PPPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º As atualizações anuais do plano, entendidas como novas edições serão elaboradas e publicadas no último mês de cada ano, em site oficial do poder executivo.

Art. 5º Esta Lei de caráter permanente entra em vigor na data de sua publicação ."



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 88, do Regimento Interno dispõe que as audiências públicas serão realizadas pelas comissões com a finalidade de:

**“Seção XVI – Da Audiência Pública**

**Art. 88.** A audiência pública será realizada pela comissão com a finalidade de:

**I – instituir matéria sob sua apreciação, caso em que deverá publicar nos órgãos de imprensa local o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;**

**II – tratar de assuntos de relevante interesse público.**

**§ 1º.** A audiência pública também poderá ser realizada por solicitação de entidades civis.

**§ 2º.** A audiência prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensada por deliberação da maioria de seus membros.”

Considerando que os Membros desta Comissão não participaram da elaboração deste Plano Municipal de Turismo, muito menos há documentos comprovando que as entidades que atuam no ramo de turismo de nosso município, participaram da elaboração do referido plano, faz-se necessário a realização de tantas audiências públicas que forem necessárias para que toda a sociedade cacerense tome conhecimento deste plano, vez que ele pretende vigorar até o ano de 2030.

Por sua vez, o artigo 41, do Regimento Interno prevê que compete a Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo:

**“Art. 41. À Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo compete manifestar-se sobre:**

**I – proposições de assuntos relativos à educação e à instrução pública e particular;**

**II – organização ou reorganização de repartições públicas da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III – proposições de assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia;

**IV – proposições de assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral.”**

Portanto, as audiências públicas relacionadas a este projeto de lei devem ser realizadas entre a **Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo** e a **Secretaria de Turismo e Cultura de nosso município**.

Nesse contexto, antes de deliberarmos sobre esta proposição, necessário que sejam realizadas as audiências públicas necessárias, **visando debater com a sociedade e com as entidades ligadas ao turismo de nosso município**, sobre o presente Plano Municipal de Turismo, dando efetividade aos artigos 89 e 90 do Regimento Interno:

“Art. 89. Os representantes de entidades se manifestarão por escrito e de forma conclusiva a respeito da audiência.

§ 1º. Na hipótese de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§ 2º. Terminada a leitura, os membros de comissão poderão interpelar os oradores exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º. O orador terá o mesmo prazo para responder a cada vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da comissão.

Art. 90. As comissões poderão receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades setoriais de desenvolvimento e sobre elas emitir parecer.

§ 1º. Os expedientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhados por escrito com a identificação do autor e serão distribuídos ao relator, que os apreciará e apresentará o relatório com sugestões quanto



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

às providências a serem tomadas pela comissão, pela Mesa Diretora ou pelo Ministério Público.

§ 2º. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, as denúncias anônimas ou sem fundamento.”

Assim, considerando o exposto, este Relator manifesta pela conversão do voto em diligência, a luz do que preceitua o artigo 72, do Regimento Interno<sup>1</sup>, para que sejam realizadas as **audiências públicas** necessárias para dar publicidade ao presente Projeto de Lei nº 005, de 13 de janeiro de 2023.

Requeiro ainda seja o presente projeto de lei encaminhado a **Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo** para que proceda com a realização das referidas audiências, em conjunto com a **Secretaria de Turismo e Cultura de nosso município, responsável pela elaboração do referido projeto.**

Com a juntada das Atas e de eventuais emendas apresentadas pelos participantes, volte-me os autos conclusos para prolação do meu voto.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pelo encaminhamento deste projeto de lei à **Comissão de Educação, Desportos, Cultura e Turismo** para que proceda com a realização das referidas audiências, em conjunto com a **Secretaria de Turismo e Cultura de nosso município, responsável pela elaboração do referido projeto.**

Com a juntada das Atas e eventuais emendas apresentadas pelos participantes, volte-me os autos conclusos ao Relator para prolação do seu voto.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

<sup>1</sup> Art. 72. Para o desempenho de suas atribuições as comissões poderão realizar as diligências que reputarem necessárias, não importando essas diligências na dilatação dos prazos previstos no artigo 65 deste regimento, desde que indispensáveis ao esclarecimento do aspecto que lhes compete examinar.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 15 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pastor Júnior".

Pastor Júnior

RELATOR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Manga Rosa".

Manga Rosa

PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandro dos Santos".

Leandro dos Santos

MEMBRO